

## PARECER CONTROLE INTERNO

**Processo nº: 0012/2021- IDURB.**  
**Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2021.**  
**Contrato: nº 20212410.**

**OBJETO: “Contratação de empresa em prestação de serviços cartorários para atender as necessidades demandadas pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás- PA”.**

### DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao contrato nº 20212410, decorrentes do Procedimento Licitatório Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2021, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a **“Contratação de empresa em prestação de serviços cartorários para atender as necessidades demandadas pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás- PA”**, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás. a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás. Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 691 de 2013, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como **solicitação de despesa, justificativa, justificativa do preço, solicitação de abertura de processo administrativo, declaração de adequação orçamentária e financeira, justificativa pela escolha do fornecedor, documentos profissionais dos prestadores de serviços, certidões negativas tempestivas, atestados de capacidade técnica da empresa, autorização da contratação, autuação, portaria de nomeação dos membros da comissão licitatória, autuação, justificativa da escolha da empresa, declaração de inexigibilidade de licitação, justificativa de preço, extrato de inexigibilidade de licitação, minuta do contrato e parecer jurídico, Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, Contrato nº2022410 devidamente firmado pelas partes.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, determina:

*"Art. 25. É Inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

*"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Analisou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°002/2021** e o **CONTRATO n°: 20212410** dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o contrato n°: **20212410** se justifica através da solicitação e autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços cartorários de lavraturas de escrituras públicas decorrentes das desapropriações/indenizações de bens imóveis realizados nos anos de 2021 do município de Canaã dos Carajás/PA, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, conforme quantidades constantes no anexo do edital.

O **CONTRATO N° 20212410** realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa **CARTÓRIO DO 2° OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA (REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS)**, sendo o Oficial de Registros a **Sra. Mercedes de Andrade Soares Mendes**, inscrito no **CNPJ:10.347.002/0001-05**, terá vigência de **26/05/2021 à 31/12/2021** e foi realizado no valor global estimativo de **R\$1.180.231,50 (Um milhão, cento e oitenta mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)** para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira do Contrato n° 20212410. Há na cláusula Nona do Contrato n° 20212410, a declaração de **adequação orçamentária** que correrão as despesas: Exercício

2021 Atividade 1819.154521416.2.148 Manter o programa Canaã Meu Lugar, Classificação econômica: 3.3.90.39.00, Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 72,73 e 74 e demais aplicáveis da Lei nº14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

**DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE MENDES PENA**

*Chefe do Núcleo de Controle Interno*

*Port.: 038/2020-GP*

*OAB/PA-28.482*

*Tel: 034 98876.3269*